

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Sexta-feira, 09 de maio de 2025 | Ano X | Edição nº 2120



NO VO CICLOTURISMO
TREMEMBÉ

**AVENTURA E CULTURA
EM UM SÓ PEDAL.**

CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA
NOSSAS BELEZAS.



Aponte sua câmera
e acesse o circuito
completo



PREFEITURADETREMEMBÉ

TREMEMBÉ.SP.GOV.BR





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.201, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

592-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 11.363,84

Fonte de Recurso: 5**Modalidade de Aplicação: 300.0000**

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força do aumento do repasse não previsto no orçamento, diante do que dispõe a PORTARIA GM/MS Nº 6.717, DE 18 DE MARÇO DE 2025, a qual define o valor do componente per capita de base populacional para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no ano de 2025, no valor de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.202, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**ACRESCENTA:****01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0069.2123 - Indenizações e Restituições Trabalhista

708-3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (+) R\$ 350.000,00

REDUZ:**01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.843.0069.2116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna

714-4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (-) R\$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.203, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre nova redação no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.072, de 18 de fevereiro de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 6.072, de 18 de fevereiro de 2025,

Onde se lê,

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05

**Modalidade de Aplicação: 300.0053**

Leia-se,

01 - EXECUTIVO**03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL****003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05**Modalidade de Aplicação: 300.0053****ARTIGO 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO****Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.204, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre ratificação do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio público, do Consórcio Intermunicipal Três Rios e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica ratificado, o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Três Rios, aprovado pela Assembleia Geral em 14 de março de 2025 e extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2025, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), destinado a continuidade das atividades do Órgão: 09 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - Unidade: 001 - Administração, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS****001 - ADMINISTRAÇÃO**

04 122 0062 2129 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras Públicas E Serviços Urbanos

3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$ 28.000,00

Fonte de Recurso: 1**Modalidade de Aplicação: 100.0092**

Art. 3º. - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, consoante dispõe o disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a saber:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência... (-) R\$ 28.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

Art. 5º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal Três Rios, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º., da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. - Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. - A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Três Rios.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.



Art. 7º. - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes Consorciados.

Art. 8º. - Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.205, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nova redação no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.131, de 20 de março de 2025. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.131, de 20 de março de 2025,

Onde se lê:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

Leia-se:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.206, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 123.321,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Silvio Monteiro, junto à Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, para aquisição de exames e medicamentos, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhorias da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 43.321,40

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0232

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0232

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA

ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

7 1 6 - 9 . 9 . 9 9 9 9 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.207, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Wilson Diego Moreira, a ser destinada à Secretaria de Saúde – Setor e Vigilância em Saúde, na contratação de serviços na castração de cães e gatos para prevenção de Zoonoses, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.304.0043.2248 - Manutenção do Centro de Observação Animal (COA).

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0233

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
716-9.9.9999 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.208, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº

5.967, de 24 de julho de 2024, que trata das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei de orçamento para o exercício de 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O caput do artigo 17, da Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme prevê o artigo 4º, I alínea "f", combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 101/2000."

ARTIGO 2º - O §1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ter no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e, ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

ARTIGO 3º - O §3º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar regularmente registrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social."

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos**DECRETO Nº 7.611, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o artigo 8º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma transposição no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0069.2123 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.

708-3.1.9094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas..... (+) R\$ 35.000,00

REDUZ

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.843.0069.2116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna.

714-4.6.9071 - Principal da Dívida Contratual Resgatado..... (-) R\$ 35.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.612, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.201/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

592-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 11.363,84

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, por força do aumento do repasse não previsto no orçamento, diante do que dispõe a PORTARIA GM/MS Nº 6.717, DE 18 DE MARÇO DE 2025, a qual define o valor do componente per capita de base populacional para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no ano de 2025, no valor de **R\$ 11.363,84** (Onze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.613, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.202/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0069.2123 - Indenizações e Restituições Trabalhista

708-3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (+) R\$ 350.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

**001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

04.843.0069.2116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna

714-4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (-) R\$ 350.000,00

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.614, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nova redação no artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.475, de 18 de fevereiro de 2025."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.203/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - No artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.475, de 18 de fevereiro de 2025,

Onde se lê,

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0053

Leia-se,

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 14.564,01

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0053

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.615, DE 07 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe abertura de crédito adicional especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.204/2025,

DECRETA:-

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), destinado a continuidade das atividades do Órgão: 09 - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - Unidade: 001 - Administração, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

001 - ADMINISTRAÇÃO

04 122 0062 2129 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Obras Públicas E Serviços Urbanos

3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$ 28.000,00

Fonte de Recurso: 1

Modalidade de Aplicação: 100.0092

Art. 2º. - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, consoante dispõe o disposto no § 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, a saber:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência... (-) R\$ 28.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura



Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.616, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre nova redação no artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.538, de 20 de março de 2025.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.205/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - No artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.538, de 20 de março de 2025,

Onde se lê,

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

Leia-se:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0066

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as demais disposições.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.617, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.206/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 123.321,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Silvio Monteiro, junto à Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, para aquisição de exames e medicamentos, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11- SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 43.321,40

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0232

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0232

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência.....

(-) R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.618, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de



conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.207/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024), destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Wilson Diego Moreira, a ser destinada à Secretaria de Saúde - Setor e Vigilância em Saúde, na contratação de serviços na castração de cães e gatos para prevenção de Zoonoses, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

009 - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.304.0043.2248 - Manutenção do Centro de Observação Animal (COA).

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0233

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 07 de maio de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 07 de maio de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Atos Administrativos

Fiscalização



CONSÓRCIO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

NOTIFICAÇÃO Nº 01.PE-160.2024

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2025

Nome: Adalberto Abrahão de Carvalho
CPF: 252.221.558-20
Endereço: Av. Agostinho Manfredini, Nº2000
Bairro: Bairro dos Guedes
CEP: 12.120-000
Município: Tremembé/SP

ASSUNTO: Fiscalização Ambiental
PROCESSO CPAVP: PE-160.2024

Prezado,

Considerando o processo PE-160.2024, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba solicita esclarecimentos sobre o corte de árvores, remoção de terra e aterro de resíduos de construção civil na propriedade localizada no endereço supracitado.

A resposta a este comunicado deverá ser apresentada no prazo de **20 (vinte) dias** após o recebimento desta. Decorrido o prazo, o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba poderá ensejar com as penalidades cabíveis, conforme a **Lei Complementar Nº393, de 19 de dezembro de 2022, do município de Tremembé-SP**. Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato via telefone (12) 2170-7720 ou e-mail: recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201, Edifício Crystal Center, Centro
São José Dos Campos – São Paulo | CNPJ Nº 45.082.421\0001-47
Telefone: (12) 2170-7720 | E-mail: contato@agenciaambientaldovale.sp.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, 26 de março de 2025

Ofício 0113/CPAAVP/2025

À Prefeitura de Tremembé
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
A/C Secretário Adriano Manuel Borges de Lima
Tremembé - SP

Ref.: Publicação da Notificação Nº 01.PE-160.2024 no Diário Oficial do Município
Processo de Fiscalização: PE-0160.2024

Prezado Sr. Secretário,

Foram realizados esforços anteriores de entrega da Notificação Nº 01.PE-160.2024 ao Sr. Adalberto Abrahão de Carvalho no endereço registrado na ficha cadastral do imóvel, porém as correspondências retornaram três vezes com a justificativa de "ausente".

Diante disso, encaminhamos a respectiva Notificação para a publicação no Diário Oficial do Município.

Solicitamos que assim que o ato for publicado, seja encaminhada a publicação a esta Agência, para acompanharmos os prazos de interposição de recurso.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Página 1 de 1

B : Documento assinado digitalmente - 2Gj-63M-653-420
Acesse verificador betha cloud e insira o código acima.



CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL VALE DO PARAIBA

São José dos Campos, 06 de maio de 2025

Ofício 0163/CPAAVP/2025

À Prefeitura de Tremembé
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
A/C Secretário Adriano Manuel Borges de Lima
Tremembé - SP

Ref.: Publicação do Auto de Infração de Penalidade de Advertência no Diário Oficial do Município

Processo de Fiscalização: PE-021.2024

Prezado Sr. Secretário,

Foram realizados esforços anteriores de entrega do Auto de Infração de Penalidade de Advertência Nº AIPA.01.21.2024 ao Sr. Valdemir Lopes Nunes no endereço registrado na ficha cadastral do imóvel. Todavia, as correspondências remetidas retornaram em três ocasiões, com as anotações de "ausente" e "não procurado", restando igualmente infrutífera a tentativa de entrega realizada de forma presencial.

Diante disso, encaminhamos o respectivo documento para a publicação no Diário Oficial do Município.

Solicitamos que assim que o ato for publicado, seja encaminhada a publicação a esta Agência, para acompanharmos os prazos de interposição de recurso.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Cláudio Scalli
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental Vale do Paraíba

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Página 1 de 1

CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBATREMembé
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTO DE INFRAÇÃO PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA		Processo PE – 21/2024
		Nº AIPA.01.21.2024
		Data: 14/02/2025
1. Dados do Infrator		
Nome: Valdemir Lopes Nunes		CPF/CNPJ: 976.130.028-53
Endereço: Rua Celio Augusto de Oliveira Vargas		Nº: 24
Complemento: -	Cidade: Tremembé – SP	CEP: 12.128-096
2. Irregularidades		
Descrição: Lançamento de esgoto <i>in natura</i> na calçada a partir de imóvel que foi indicado como de sua dominialidade.		
3. Registro da Infração		
Relatório de Inspeção nº 01.PE.21.2024	Data: 22/05/2024	Hora: 11h50
4. Local da Ocorrência		
Endereço: Rua Celio Augusto de Oliveira Vargas		Nº 1052
Complemento: Q 37, L 24	Cidade: Tremembé	CEP: 12.128-096
5. Enquadramento		
Artigo 9º, inciso XI da Lei Complementar nº 393 de 19 de dezembro de 2022 do Município de Tremembé.		
6. Penalidades		
Impor ao infrator, nos termos do disposto do artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 393 de 19 de dezembro de 2022 do Município de Tremembé, a penalidade de advertência.		
7. Advertência		
É proibido lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis. A continuidade do lançamento de esgoto será objeto de ação fiscalizatória, sob pena de penalidade de multa, nos termos do disposto no inciso XI do Art. 14 da Lei Complementar Nº 393, de 19 de dezembro de 2022 do município de tremembé/SP. O valor da multa de que trata este inciso será de no mínimo R\$ 5.000 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).		
8. Reparação do Dano		
Regularizar a situação junto à Sabesp. 1- Os efluentes líquidos deverão ser encaminhados para tratamento e disposição adequados. 2- Fica proibido o lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais ou em vias públicas.		
9. Outras Penalidades Vinculadas		
Não se aplica.		

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421\0001-47

Modelo versão 1

 Documento assinado digitalmente - Q1Y-X4V-337-YNL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Página 1 de 2

CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBATREMembé
PREFEITURA MUNICIPAL**10. Recurso**

Nos termos do disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 393/22, o infrator terá o prazo de 20 dias corridos para apresentação de recurso.

O recurso deverá ser encaminhado via e-mail para recurso@agenciaambientaldovale.sp.gov.br ou por correspondência ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, localizado à Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201, Edifício Crystal Center - Centro, São José dos Campos/SP.

Diretor Técnico Ambiental:

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Leonardo Luquini A. Rodrigues

Secretário Executivo:

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade pelo site verificador
assinaturas.plataforma.betha.cloud

Claudio Scalli

Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – cep 12.245-902- Centro
São José Dos Campos – São Paulo
CNPJ Nº 45.082.421/0001-47

Modelo versão 1

B | Documento assinado digitalmente. Clique aqui para verificar a autenticidade.
Neste verificador bethacloud é possível verificar a autenticidade.

Página 2 de 2



Advertências / Notificações

Notificações

OMUNICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ**, por força de Lei **COMUNICA**, aos empresários desta cidade, sito: Rua 11, 315, Bairro do Poço Grande, em nome de JOSÉ PAIZINHO DOS SANTOS 990.XXX.404, CNPJ nº. 26.878.151/000130, que foi constatado junto ao Setor de Fiscalização de Tributos, sito a Rua 7 de Setembro, 701, Centro, Tremembé SP, o não atendimento da Notificação do desenquadramento do MEI, relativo a empresa acima relacionada, tendo em vista que o proprietário não foi localizado pelos agentes dos correios.

.....



Editais

Convocação de Convenção Partidária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
CNPJ 46.638.714/0001-20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 055/25

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 1ª vistoria, resolve **NOTIFICAR** os abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7.434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o solicitado nesta notificação não for atendido no prazo nela estipulado, o proprietário que não a atender terá emitido contra si o **1º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa estipulada de conformidade com a infração. Findo o prazo estipulado no 1º auto de infração e se persistir no não atendimento ao solicitado, o proprietário que não o atender terá emitido contra si o **2º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa correspondente ao dobro do valor constante no 1º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta do atendimento ao solicitado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

RICARDO LUIZ LORENCINI DE CAMARGO:

Notificação Preliminar nº 098/25, referente ao BC 0080-0501, situado na Rua Francisco de Paula Abreu nº 60, Bairro Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, para providenciar a limpeza de terreno e retirada do mato e/ou lixo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”
CNPJ 46.638.714/0001-20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE 2º AUTO DE INFRAÇÃO Nº 011/25

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 3ª vistoria que não foram atendidos aos constantes das Notificações Preliminares e dos 1ºs. autos de infração abaixo discriminados, **RESOLVE** emitir **2º AUTO DE INFRAÇÃO** aos abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município, com valor da multa no dobro do valor do 1º Auto de Infração. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o constante deste 2º auto de infração deixar de ser atendido no prazo estipulado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

NEY MENDES CASTILHO BILLA:

2º Auto de Infração nº 011/25, correspondente ao BC 0077-0193, situado na Rua Serra Negra nº 103, Quadra F, Lote 32, Loteamento Pq. das Fontes, Bairro Caminho Novo, Tremembé, Estado de São Paulo, por deixar de atender ao solicitado n Notificação Preliminar nº 068/25, datada de 27/02/25 e no 1º Auto de Infração nº 025/25, datado de 26/03/25. O prazo para atender ao solicitado neste 2º Auto de Infração será de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste ou de sua publicação no Diário Oficial do Município. O não atendimento ensejará na limpeza do local pela Prefeitura, com apresentação do valor dos custos gastos com esta, de responsabilidade de Vossa Senhoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"
CNPJ 46.638.714/0001-20
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 054/25

O Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, pertencente à Secretaria de Planejamento Urbano, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 5.840/24 e com base no endereço do imóvel fornecido pelo proprietário deste ao Setor de Cadastro Imobiliário, tendo verificado em trabalho de 1ª vistoria, resolve **NOTIFICAR** os abaixo relacionados por infração ao Código de Posturas do Município. Se necessário, a notificação será feita através de AR, pelos Correios, cobrando-se em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a importância de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos) pelo serviço de postagem, prevista no Decreto 7.434/24. Caso o endereço de notificação seja no município de Tremembé, antes do envio desta por AR, serão feitas duas tentativas de entrega no local constante do cadastro. Se o solicitado nesta notificação não for atendido no prazo nela estipulado, o proprietário que não a atender terá emitido contra si o **1º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa estipulada de conformidade com a infração. Findo o prazo estipulado no 1º auto de infração e se persistir no não atendimento ao solicitado, o proprietário que não o atender terá emitido contra si o **2º AUTO DE INFRAÇÃO** com multa correspondente ao dobro do valor constante no 1º auto de infração. Se ainda assim persistir na falta do atendimento ao solicitado, a Prefeitura poderá executar os serviços efetuando a cobrança do valor neles empregado, mediante cálculo dos custos de mão de obra, maquinário, combustível, ou outros itens utilizados para a execução. Os proprietários são:

JULIA BOKOR VIEIRA XAVIER:

Notificação Preliminar nº 054/25, referente ao BC 0023-0039, situado na Rua André Geraldo da Silva nº 70, Bairro Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, para providenciar a limpeza de calçada com a retirada dos galhos cortados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município.

Publicidade Oficial

Notícias

**ESCUTA
PÚBLICA**

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

**30 DE ABRIL
E 7 DE MAIO****19H
CENTRO DE
EVENTOS****Cronograma Política Nacional Aldir Blanc - 2º ciclo**

	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Out	Nov
CONSULTAS PÚBLICAS PAR	14/04 a 01/07							
ENVIO PLANO DE AÇÃO	15/04 a 26/05							
COMPLEMENTAÇÃO	15/04 a 02/06							
TERMO DE ADESÃO	15/04 a 12/06							
REDISTRIBUIÇÃO	A DEFINIR							
ENVIO DO PAR	05/05 A 01/07							
AFERIÇÃO 60%	01/07							

Prefeitura de
TREMOMBÉSECRETARIA DE TURISMO
E CULTURA DE TREMEMBÉGOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO (TERMO ADITIVO) - Processo de Licitações e Compras: 9/2024 - Inexigibilidade: 01/2024. CONTRATADO: CARLOS WAGNER DOS SANTOS COELHO, CPF: 989.693.157-72. CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, CNPJ: 51.639.391/0001-20. OBJETO: *Prorrogação da vigência do Contrato nº 03/2024 por mais 12 (doze) meses, com início em 07 de maio de 2025 e término em 06 de maio de 2026, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.* RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: **02 - PODER LEGISLATIVO** **ÓRGÃO: 52 DIRETORIA GERAL. UNIDADE: 01 DIRETORIA GERAL. 01.122.0071.2149** - Manutenção das Atividades Relacionadas à Diretoria Geral. **3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **3.3.90.36.15** - Locação de Imóveis. VALOR: R\$ 15.587,64 (quinze mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Tremembé, 6 de maio de 2025. Paulo Roberto dos Santos Júnior - Presidente da Câmara.

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

**Do:** Sr. Presidente**Para:** Setor de Licitações e Compras**PROCESSO DE COMPRAS:** 11/2025**DISPENSA:** 90002/2025 (eletrônica)**ASSUNTO:** DESPACHO DE CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos documentos anexos, **AUTORIZO** as contratações abaixo elencadas, a fim de atender as necessidades do Setor requisitante.

A Contratação Direta - Dispensa De Licitação nº 90002/2025, originada do Processo nº 11/2025 e fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e material de higiene, limpeza e descartáveis), para a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM 1 – DESODORIZADOR SANITÁRIO:

Desodorizador Sanitário Composição: Paradicloro Benzeno Min 98%, Essência: Eucalipto, Aspecto Físico: Em Pedra, Características Adicionais: Suporte Plástico Para Vaso Sanitário
- **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 35.638.331/0001-36 _ (valor unitário: R\$ 1,35*180) - **Total: R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais);**

ITEM 2 – PANO PRATO:

Pano Prato Material: Algodão Alvejado, Comprimento: 71CM, Largura: 48CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Absorvente/Lavável E Durável
- **UP CENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**, CNPJ 52.439.185/0001-39 _ (valor unitário: R\$ 5,9600*2) - **Total: R\$ 11,92 (onze reais e noventa e dois centavos);**

ITEM 3 – BISCOITO (COCO):

Biscoito Apresentação: Redondo, Sabor: Coco, Tipo: Rosquinha, Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten, Características Adicionais: Sem Recheio, Classificação: Doce, Aplicação: Alimentação Humana
- **GLOBAL COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 57.812.230/0001-72 _ (valor unitário: R\$ 6,8000*120) - **Total: R\$ 816,00 (onze reais e noventa e dois centavos);**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



ITEM 4 – BISCOITO (BISCOITO DE ÁGUA E SAL):

Biscoito Sabor: Água E Sal, Tipo: Bolacha

- **TECKSUL COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 52.155.746/0001-78_ (valor unitário: R\$ 3,5000*120) - **Total: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);**

ITEM 5 – COADOR DESCARTÁVEL CAFÉ:

Coador Descartável Café Material: Papel, Tamanho: 103, Característica Adicionais: Dupla Costura, Celulose, Isento De Impureza

- **NICOLE MOREIRA AZEVEDO**, CNPJ 46.293.794/0001-20_ (valor unitário: R\$ 3,5800*30) - **Total: R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos);**

ITEM 6 – CHÁ ALIMENTAÇÃO:

Chá Alimentação Tipo: Chá Mate, Uso: Alimentício, Sabor: Natural

- **TECKSUL COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 52.155.746/0001-78 _ (valor unitário: R\$ 4,4900*5) - **Total: R\$ 22,45 (vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos);**

ITEM 7 – AÇÚCAR:

Açúcar Tipo: Refinado, Coloração: Branca, Prazo Validade Mínimo: 12 Meses

- **JS PAPELARIA LIMPEZA ELETRÔNICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 55.072.330/0001-84 _ (valor unitário: R\$ 4,1000*60) - **Total: R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais);**

ITEM 8 – ADOÇANTE:

Adoçante Aspecto Físico: Líquido, Ingredientes: Estévia, Prazo Validade: 3 anos, Tipo: Dietético, Características Adicionais: Bico Dosador

- **UP CENTER COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ 52.439.185/0001-39 _ (valor unitário: R\$ 8,1700*7) - **Total: R\$ 57,19 (cinquenta e sete reais e dezenove centavos);**

ITEM 9 – DESODORIZADOR / AROMATIZANTE DE AMBIENTE:

Desodorante / Aromatizante De Ambiente Tipo: Aerosol, Aroma: Variado, Características Adicionais: Spray

- **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 35.638.331/0001-36 _ (valor unitário: R\$ 8,8000*20) - **Total: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais);**

ITEM 10 – COPO DESCARTÁVEL:

Copo Descartável Material: Polipropileno, Capacidade: 180ml, Aplicação: Líquidos Frios e Quentes, Características Adicionais: Atóxico e Biodegradável

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ***"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"*

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



- NICOLE MOREIRA AZEVEDO, CNPJ 46.293.794/0001-20 _ (valor unitário: R\$ 100,4000*6) -
Total: R\$ 602,40 (seiscentos e dois reais e quarenta centavos);

ITEM 11 – SACO PLÁSTICO LIXO:

Saco Plástico Lixo Material: Polietileno Alta Densidade, Capacidade: 100L, Largura: 75cm, Altura: 105cm, Espessura: 0,10mm, Cor: Preta, Características Adicionais: Peça única/suporta 20kg/identificado/etiquetado

- EDER DE SOUZA CABRAL – COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 57.302.873/0001-76 _ (valor unitário: R\$ 25,0000*10) - Total: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ITEM 12 – SACO PLÁSTICO LIXO:

Saco Plástico Lixo Material: Polietileno, Capacidade: 60L, Cor: Preta, Aplicação: Coleta De Lixo

- UP CENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 52.439.185/0001-39 _ (valor unitário: R\$ 13,8900*10) - Total: R\$ 138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos);

ITEM 13 – SACO PLÁSTICO LIXO:

Saco Plástico Lixo Material: Polietileno, Capacidade: 40L, Cor: Preta, Aplicação: Coleta De Lixo

- UP CENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 52.439.185/0001-39 _ (valor unitário: R\$ 9,1400*10) - Total: R\$ 91,40 (noventa e um reais e quarenta centavos);

ITEM 14 – SACO PLÁSTICO LIXO:

Saco Plástico Lixo Capacidade: 20L, Cor: Preta, Características Adicionais: Reforçado

- WINNER COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 56.045.239/0001-32 _ (valor unitário: R\$ 7,8500*10) - Total: R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos);

ITEM 15 – SABONETE LÍQUIDO:

Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Cremoso Em Gel, Acidez: Neutro, Aplicação:

Assepsia Das Mãos, Características Adicionais: Biodegradável: 90%, Composição:

Dietanolamida De Ácido Graxo, Cocoamidopropil Beta, Aroma: Talco

- TECKSUL COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ 52.155.746/0001-78 _ (valor unitário: R\$ 9,8400*6) - Total: R\$ 59,04 (cinquenta e nove reais e quatro centavos);

ITEM 16 – PAPEL HIGIÊNICO:

Papel Higiênico Material: Celulose Virgem, Largura: 10CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla

- BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 35.638.331/0001-36 _ (valor unitário: R\$ 12,3000*70) - Total: R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



ITEM 17 – TOALHA DE PAPEL:

Toalha De Papel Material: 100% Fibras Celulósicas, Tipo Folha: Dupla Picotada, Comprimento: 22CM, Largura: 20CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Gofrado, Em Bobinas De 60 Folhas

- **50.408.163 ANDREA CHRISTINA GONCALVES**, CNPJ 50.408.163/0001-86 _ (valor unitário: R\$ 4,4200*30) - **Total: R\$ 132,60 (cento e trinta e dois reais e sessenta centavos);**

ITEM 18 – TOALHA DE PAPEL:

Toalha De Papel Material: 100% Celulose Virgem, Tipo Folha: 2 Dobras, Comprimento: 20CM, Largura: 21CM, Cor: Branca, Características Adicionais: Interfolhada

- **WINNER COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA**, CNPJ 56.045.239/0001-32 _ (valor unitário: R\$ 20,2200*30) - **Total: R\$ 606,60 (seiscentos e seis reais e sessenta centavos);**

ITEM 19 – INSETICIDA:

Inseticida Tipo: Líquido, Aplicação: Uso Doméstico

- **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ 35.638.331/0001-36 _ (valor unitário: R\$ 8,3000*10) - **Total: R\$ 83,00 (oitenta e três reais).**

Declaro que as contratações ora autorizadas respeitam os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, estando de acordo com o Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo.

Por fim, designo o Sr. VICTOR C. DE A. A. FERREIRA, Responsável de Serviços Gerais, para acompanhamento deste procedimento de compras e da sua execução contratual.

Cumpra-se.

Tremembé, 06 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMembé